



PROJETO DE LEI Nº 380/2022

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas da Rede Municipal de Ensino e cercanias.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Formiga-MG.

§1º A instalação do equipamento citado no caput considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º Os equipamentos de mídia deverão conter recurso de gravação de imagens.

Art. 2º As escolas situadas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 22 de julho de 2022.


Marcelo F. de Oliveira-Marcelo Fernandes
Presidente



JUSTIFICATIVA

A Criminalidade é questão de ordem pública e prejudica todos os tecidos sociais envolvidos. Contudo, sempre tem uma gama que é mais vulnerável como nos casos das Escolas Públicas Municipais e os seus interdependentes.

Constantemente a imprensa Formiguense anuncia atos que vão desde a vandalismos como crimes de maior potencialidade e, não obstante sempre é reclamado a instalação de monitoramento por câmeras.

Não se trata de matéria estranha ao Legislativo nem invade a competência do executivo diante da decisão do STF o RE 878.911/RJ, em repercussão geral que definiu a tese 917 para reafirmar que: “Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

Referida confirmação acima, foi da constitucionalidade de Lei do Estado do Rio de Janeiro 5.616/2013, de iniciativa legislativa que determinou a instalação de câmeras de monitoramento e cercanias, bem semelhante ao caso ora posto neste projeto.

Assim, a exemplo do sucesso que foi a instalação do popular “olho vivo” na redução da criminalidade em Formiga-MG, referido projeto se aprovado vai trilhar o mesmo rumo, inclusive, atendendo a pasta de relevância que é a Educação.

Marcelo F. de Oliveira-Marcelo Fernandes
Presidente